



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSHCS

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL DE OBRAS E AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PPOAI-JT). PARECERES TÉCNICOS - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEOFI/CSJT) E NÚCLEO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES (NGC/CSJT) PELA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO CONDICIONADA AOS LIMITES DE GASTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM DETERMINAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT DA 5ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. 1. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT – SEOFI/CSJT opina no sentido de que, “após a verificação dos limites de gastos, o Tribunal Regional da 5ª Região solicite a inclusão no orçamento 2023 de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal”. 2. O Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT-, à luz das Informações 46 e 83/2022 da SEOFI/CSJT, em abril/2022, complementa o Parecer 03/2022, no qual conclui “pela aprovação e autorização da execução do projeto de Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT5, condicionada aos limites de gastos da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

do Trabalho, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a adoção” das seguintes providências: 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$54.458.073,82); 4.2. em projetos futuros, observe os critérios obrigatórios de avaliação do conjunto 1 da Planilha de Avaliação Técnica, segundo Resolução CSJT n.º 70/2010, a fim de obter uma maior precisão para avaliação da ordem de prioridade (item 2.1.2); 4.3. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4); 4.4. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de instalações elétricas pela Coelba (item 2.4). 4.5. revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de quantitativos e composições de custo unitário (...). 4.6. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6); 4.7. observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal, após a verificação dos limites de gastos”. **3.** Considerando os pareceres favoráveis ao projeto, exarados pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT e pelo Núcleo de Governança das Contratações – NGC/CSJT, à luz do art. 89 do RICSJT e do art. 8º da Resolução 70/2010 do CSJT, impõe-se a homologação integral do Parecer Técnico nº 3/2022 do NGC/CSJT (seq. 28 – fls. 765-836) para aprovar e autorizar a execução do projeto de Reforma da Nova sede do Tribunal Regional da 5ª Região - Complexo Empresarial Dois de Julho-, condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho e à observância das providências determinadas na proposta de encaminhamento (item 4 e subitens do Parecer Técnico 3/2022, de abril/2022, do NGC/CSJT).

Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e aprovado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o Ofício GP nº 94-2022, de 03/03/2022, para análise do projeto de reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT da 5ª Região.

Firmado por assinatura digital em 02/05/2022 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

O projeto foi encaminhado ao Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT-, que solicitou à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT- emissão de parecer técnico, “nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, para proceder à análise orçamentária cuja execução estima-se em R\$ 54.458.073,82”, destacando que “o objeto refere-se à reforma com ampliação e instalação de novos sistemas de engenharia” (seq. 5).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT -, ao exame do projeto enviado pelo TRT da 5ª Região concluiu, num primeiro momento, em parecer subscrito por Secretário de Orçamento e Finanças, em substituição, no sentido de que “a indicação da fonte de recursos 170 (convênios) como forma de fonte de recursos em cancelamento, a fim de propiciar a efetivação do crédito especial, objetivando a criação de projeto específico para a reforma pretendida mostra-se inadequada para este mister, uma vez que não há no atual orçamento daquele TRT quaisquer ações contendo a aludida fonte de recursos para fins de cancelamento”, mas não haveria “óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, desde que autorizada pela Alta Administração do CSJT a utilização de parte dos créditos orçamentários constantes da ação ‘4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho’ alocada no orçamento deste Conselho como fonte de recursos em cancelamento, a fim de viabilizar o pedido de crédito especial objetivando a criação de projeto orçamentário específico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme descrito no presente parecer técnico”. (Informação 046/2022 – seq. 06).

O Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT- manifestou-se pela “aprovação e autorização da execução do projeto de Reforma do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT5, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de adoção de providências por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região” (**Parecer Técnico 3/2022 - março/2022 – seq. 07**).

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro na forma regimental.

A ASSJUR/CSJT informou que não há previsão regimental que oriente a sua manifestação no presente feito (seq. 16).

Solicitados esclarecimentos por este Relator (seq. 18), a SEOFI/CSJT apresentou a Informação 83/2022, espécie de parecer complementar, subscrito pelo Secretário de Orçamento e Finanças, Ivan Gomes Bonifácio, esclarecendo que “não há precedente de existência de rubrica orçamentária específica de projetos/obras neste Conselho” e, na sequência, apresentou sugestão no sentido de que “após a verificação dos limites de gastos, o Tribunal Regional da 5ª Região solicite a inclusão no orçamento 2023 de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal” (seq. 22).

Ciente da Informação 83/2022 da SEOFI/CSJT, o NGC/CSJT sublinhou que “o novo entendimento exarado pela SEOFI requer uma ressalva na autorização do projeto, condicionando-a aos limites de gastos fixados para Justiça do Trabalho, não se verificando registros de óbices à sua autorização”, bem como concluiu pela necessidade dos “seguintes ajustes: **a) Item 2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI** - Fazer constar o novo entendimento exarado por meio do Parecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Complementar nº 83/2022. **b) Item 4. Proposta de Encaminhamento** - Fazer ressalva de que a autorização da execução está condicionada ao limite de gastos da Justiça do Trabalho, bem como determinar ao TRT que observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal, após a verificação dos limites de gastos" (Informação 20/2022 do NGC/CSJT - seq. 29).

O NGC/CSJT, então, em abril/2022, apresentou **nova versão do Parecer Técnico 03/2022**, com atualização do item '2.8' - Verificação do parecer técnico da SEOFI - e acréscimo do subitem '4.7' ao Item 4 - "Proposta de Encaminhamento" (**Parecer Técnico 03/2022 - abril/2022 - seq. 28**).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Nos termos do artigo 89 do Regimento Interno do CSJT, segundo o qual "os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria", e do art. 8º da Resolução do CSJT nº 70/2010, com previsão de que "os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho", impõe-se o seguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Conheço do Procedimento de Avaliação de Obras.

II – MÉRITO

Consoante relatado, a presente Avaliação de Obras, que visa à análise do projeto de reforma do **Complexo Empresarial Dois de Julho para instalação da Nova Sede do TRT da 5ª Região**, recebeu parecer técnico favorável da SEOFI/CSJT – Informações 46 e 83/2022-, bem como do NGC/CSJT – Parecer 3/2022-, que, em face da nova compreensão apresentada pela SEOFI na Informação 83/2022, foi atualizado, em abril/2022, somando novo teor ao item 2.8, além de nova providência às determinações que já estavam presentes no parecer inicial – exarado em março/2022.

Extraio trecho da Informação 20/2022 do NGC/CSJT, em que sustentada a necessidade de adaptações/atualizações do Parecer 3/2022 daquele Núcleo:

“Consoante Resolução CSJT nº70/2010, as decisões do Plenário do CSJT que deliberam sobre projetos de obras e aquisições de imóveis são subsidiadas por dois pareceres técnicos distintos.

O primeiro emitido pela SEOFI espera-se abordar às questões de ordem orçamentária (capacidade, limites e impactos) e outro, emitido por este NGC, trata dos atributos de exequibilidade técnica do projeto frente às diretrizes de área, custo, entre outros.

Nos termos do artigo 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, diante dos elencados pareceres, o Plenário do CSJT delibera na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

forma de dois institutos bem definidos, quais sejam: a aprovação do projeto e autorização de sua execução, resultando na inclusão do projeto no Plano de Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da JT – PPOAI-JT.

Cumpre esclarecer que, na prática, a aprovação está vinculada aos atributos de nível técnico, cujo subsídio é o Parecer Técnico do NGC e a autorização de execução está relacionada ao Parecer da SEOFI.

Ocorre que, na forma do artigo 15-A da aludida Resolução CSJT nº 70/2010, somente constarão da proposta orçamentária anual e de seus créditos adicionais, de forma exclusiva, os projetos autorizados e incluídos no PPOAI-JT.

Logo, não são objeto de análise pelo NGC as hipóteses operacionais de inclusão do projeto na peça orçamentária, quer seja por movimentação de crédito ou inclusão na proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Ademais, tal inclusão se dá somente após aprovação pelo Plenário, sendo considerado no Parecer Técnico deste NGC a conclusão da SEOFI pela existência de óbice ou condicionantes para autorização do projeto.

O Parecer da SEOFI visa, ao nosso juízo, assegurar que o novo empreendimento pode ser comportado dentro dos limites de gastos da Justiça do Trabalho, identificar as possíveis previsões de fontes de recursos e garantir a observância da Emenda Constitucional nº 95/2016, uma vez que se trata de uma expectativa de gastos cuja palavra final sobre o crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

orçamentário se dá no âmbito do Congresso Nacional, salvo situações delegadas.

Dessa forma, somente após a deliberação do Plenário do CSJT é que se dá início as tratativas de inclusão do projeto nas propostas orçamentárias do exercício subsequente ou, havendo disponibilidade, por meio de créditos adicionais no presente orçamento, conforme consta do artigo 15-A da Resolução CSJT Nº 70/2010.

Nesse sentido, a conclusão pela aprovação e autorização do projeto, constante do PARECER NGC nº03/2020, balizou-se pela inexistência de óbice no prosseguimento do projeto, manifestada pela unidade gestora do sistema orçamentário- SEOFI, consolidada em seu parecer (Informação SEOFI nº 46/2022).

(...)

No entendimento deste NGC, as abordagens da SEOFI, como já mencionado, referem-se às hipóteses de inscrição orçamentária.

No primeiro momento, aventou a possibilidade incluir os créditos orçamentários por meio de movimentação de recursos disponíveis, à critério da Presidência do CSJT.

No segundo momento, ao declinar da primeira hipótese, **retornou ao procedimento natural da inclusão de projetos de obras, qual seja: que o TRT inclua na sua proposta orçamentária para o próximo exercício, e de acordo com a verificação dos limites proceda aos tramites do sistema orçamentário.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Nesses termos, entende este NGC que **o novo entendimento exarado pela SEOFI requer uma ressalva na autorização do projeto, condicionando-a aos limites de gastos fixados para Justiça do Trabalho, não se verificando registros de óbices à sua autorização, na opinião daquela Secretaria"**

(...).

Diante da conclusão expedida constante da Informação SEOFI nº 083/2022, em que se consignou; "caso haja autorização da referida obra por parte do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e após a verificação dos limites de gastos, o Tribunal Regional da 5ª Região solicite a inclusão no orçamento 2023 de Projeto Específico", entende-se necessário os seguintes ajustes:

a) Item 2.8 Verificação do parecer técnico da SEOFI

Fazer constar o novo entendimento exarado por meio do Parecer Complementar nº 83/2022.

b) Item 4 Proposta de Encaminhamento

Fazer ressalva de que a autorização da execução está condicionada ao limite de gastos da Justiça do Trabalho, bem como determinar ao TRT que observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal, após a verificação dos limites de gastos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Por derradeiro, não se verifica necessidade de outros ajustes.

CONCLUSÃO

Assim, considerando a nova manifestação da SEOFI e considerando que, nos termos do artigo 15-A, a inclusão no orçamento somente poderá ocorrer após aprovação do aludido projeto pelo Plenário deste CSJT, submete-se a Vossa Senhoria a presente informação, em respostas às diligências apresentadas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator do Processo, Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, opinando pelo seguinte:

a) Manutenção do entendimento exarado no Parecer Técnico NGC nº 03/2022, isto é: aprovação do projeto de Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova Sede do TRT da 5ª Região (BA), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT).

b) **Autorização de execução condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho.**

c) Determinar ao TRT da 5ª Região que, observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal, após a verificação dos limites de gastos.



PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Com vistas a facilitar o processamento das informações, segue anexa nova versão do Parecer Técnico nº 03/2022, com os ajustes necessários em destaque (seq. 29 – grifos no original).

O Núcleo de Governança das Contratações – NGC/CSJT-, a partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 5ª Região e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos no Parecer 3/2022:

- “2.1. Verificação do planejamento
- 2.2. Verificação da regularidade do terreno
- 2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento
- 2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos
- 2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias
- 2.6. Verificação da divulgação das informações
- 2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área
- 2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI”

O NGC/CSJT conclui que, “dos oito tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 1 não foi cumprido, 2 foram parcialmente cumpridos e 1 está em cumprimento (...)”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

O único tópico inteiramente não cumprido diz com a divulgação das informações, tendo sido registrado pelo NGC/CSJT que, “em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que ainda não foram disponibilizados informações ou documentos a respeito da obra da Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT 5ª Região”. Essa verificação no sítio eletrônico do TRT5 se deu em 15/03/2022 e ensejou a determinação da providência **‘4.6’** da proposta de encaminhamento.

Quanto aos tópicos “Planejamento” e “Elaboração das planilhas orçamentárias”, o NGC/CSJT entendeu pelo parcial cumprimento, dando origem às providências **‘4.2’** e **‘4.5’** da proposta de encaminhamento.

A partir de Extrato de tramitação de processo de aprovação de Reforma no âmbito da SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Salvador-, de Atestado de Conformidade do PPCI do Corpo de Bombeiros Militar e do Protocolo de aprovação da Coelba n.º1671904221, o NGC/CSJT concluiu que o tópico “Elaboração e aprovação dos projetos” está em cumprimento, atraindo as determinações elencadas nos itens **‘4.3’** e **‘4.4’** da proposta de encaminhamento.

De outra parte, o NGC/CSJT abraçou o parecer técnico orçamentário, com destaque para a alteração de posicionamento na Informação 83/2022 da SEOFI/CSJT, o que gerou a determinação **4.7** da proposta de encaminhamento, além de nova redação para o item **‘2.8’** do Parecer 3/2022 do NGC/CSJT – exarado em abril de 2022:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

“2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- a previsão de fonte de recursos;
- o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

Neste sentido, a SEOFI emitiu o parecer técnico 46/2022, no qual afirmou haver disponibilidade orçamentária na ação orçamentária “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, albergada no atual orçamento do CSJT, na fonte de recursos 0100 (Tesouro), a qual poderá ser utilizada como fonte de cancelamento em pedido de crédito especial, desde que autorizada pela Administração Superior do CSJT, a fim de viabilizar a realização da reforma em análise.

O parecer informou, ainda, que a indicação, do Tribunal, da fonte de recursos 170 (convênios) como forma de fonte de recursos em cancelamento, a fim de propiciar a efetivação do crédito especial, objetivando a criação de projeto específico para a reforma pretendida mostra-se inadequada para este mister, uma vez que não há no atual orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

daquele TRT quaisquer ações contendo a aludida fonte de recursos para fins de cancelamento.

No tocante ao o atendimento ao limite de despesas primárias, a SEOFI manifestou-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

Conclui o parecer que a abertura de crédito especial no presente exercício para possibilitar a criação de projeto específico para a reforma em análise, com o correspondente cancelamento na ação orçamentária “4256 – apreciação de Causas da Justiça do Trabalho” deste Conselho adequa-se à realização dessa despesa, consoante o inscrito no artigo 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Desta forma, concluiu que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, desde que autorizada pela Alta Administração do CSJT a utilização de parte dos créditos orçamentários constantes da ação “4256 – apreciação de Causas da Justiça do Trabalho” alocada no orçamento deste Conselho como fonte de recursos em cancelamento, a fim de viabilizar o pedido de crédito especial objetivando a criação de projeto orçamentário específico no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme descrito no presente parecer técnico.

Após solicitações de esclarecimento exaradas pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator do Processo - Ministro Hugo Carlos Scheuermann - sobre o primeiro Parecer Técnico de análise do projeto, a SEOFI exarou novo entendimento por meio do Parecer Complementar nº 83/2022, no sentido de que após a verificação dos limites de gastos, o Tribunal Regional da 5ª Região deverá solicitar a inclusão no orçamento 2023 de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal.

Diante do exposto, não se verificam óbice para autorização do projeto em tela, mas cumpre ressaltar que a autorização está condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho (grifos no original - seq. 28 - fls. 830-832).

Ao final, o NGC/CSJT conclui, a partir da análise efetuada, “que o projeto de Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT5 atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$54.458.073,82)”, razão pela qual opina “pela aprovação e autorização da execução do projeto de Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT5, condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho” (Parecer 3/2022 - seq. 28):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

“Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de **Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho - Nova sede do TRT5** atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$54.458.073,82**).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação e autorização da execução do projeto de **Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho - Nova sede do TRT5, condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (**R\$54.458.073,82**);

4.2. em projetos futuros, observe os critérios obrigatórios de avaliação do conjunto 1 da Planilha de Avaliação Técnica, segundo Resolução CSJT n.º 70/2010, a fim de obter uma maior precisão para avaliação da ordem de prioridade (item 2.1.2);

4.3. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

4.4. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de instalações elétricas pela Coelba (item 2.4).

4.5. revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de quantitativos e composições de custo unitário, com atenção especial aos seguintes itens, da curva "A"(item 2.5.4):

a) Item 6.3.4.6 Fornecimento painel blindado SM6 para medição – compatibilizar quantitativo de planilha com o projeto e realizar a cotação de mercado para o fornecimento dos equipamentos;

b) Item 5.1.2.5 Estrutura metálica – setor 5 – em perfil laminado ou soldado – fornecimento e instalação – revisar os custos, utilizando a referência Sinapi e elaborar a composição dos custos unitários com discriminação dos insumos entre materiais e mão de obra;

c) Item 8.5 Modernização do sistema de chamada dos elevadores (TRT5) – revisar o item com o detalhamento da composição de custo unitário e realizar a cotação de mercado para os insumos a serem fornecidos e instalados.

d) Item 6.1.5.1 Fornecimento de No break trifásico on line, senoidal, dupla conversão potencia: 20kva, tensão de entrada: 220/127v (3F+N+T), tensão de saída: 220/127v (3F+N+T) – realizar cotação de mercado para o fornecimento dos equipamentos e verificar a necessidade de inclusão dos serviços de instalação(teste Start-up);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

e) Item 3.13.4.1 Cabo cobre flexível, não hlogenado, 2,5mm² - 450/750V / 70° - adequar a composição de custo unitário com produção de mão de obra da referência Sinapi para item compatível;

f) Item 4.5.8 Fornecimento e instalação de piso elevado em termoplástico de engenharia, fabricação Remaster ou equivalente – realizar cotação de mercado para o fornecimento dos equipamentos e avaliar a produção de mão de obra acima da referência Sinapi 98678.

4.6. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

4.7. **observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal, após a verificação dos limites de gastos”.**

(grifos no original – Parecer 3/2022 do NGC/CSJT - seq. 28 fls. 833-836)

Considerando os pareceres favoráveis ao projeto, exarados pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT- e pelo Núcleo de Governança das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

Contratações - NGC/CSJ-T, impõe-se, à luz do art. 89 do RICSJT e do art. 8º da Resolução CSJT 70/2010, a homologação do Parecer Técnico nº 3/2022 do NGC/CSJT, versão atualizada e exarada em abril/2022 (seq. 28 – fls. 765-836), com conclusão no sentido de aprovar e autorizar a execução do projeto de Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT5-, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho e ao cumprimento, por parte do Regional, de todas as providências determinadas na proposta de encaminhamento de aludido parecer.

Procedimento de Avaliação de Obras aprovado com determinação de providências.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico nº 3/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações do CSJT - versão atualizada e exarada em abril/2022 (seq. 28 – fls. 765-836) - para aprovar e autorizar a execução do projeto de Reforma do Complexo Empresarial Dois de Julho – Nova sede do TRT5-, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), condicionada aos limites de gastos da Justiça do Trabalho e ao cumprimento, por parte do TRT da 5ª Região, de todas as providências determinadas no item 4 - Proposta de Encaminhamento do Parecer Técnico nº 3/2022 do NGC/CSJT: **“4.1.** observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$54.458.073,82); **4.2.** em projetos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

futuros, observe os critérios obrigatórios de avaliação do conjunto 1 da Planilha de Avaliação Técnica, segundo Resolução CSJT n.º 70/2010, a fim de obter uma maior precisão para avaliação da ordem de prioridade (item 2.1.2); **4.3.** somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4); **4.4.** somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de instalações elétricas pela Coelba (item 2.4). **4.5.** revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de quantitativos e composições de custo unitário, com atenção especial aos seguintes itens, da curva "A"(item 2.5.4): a) Item 6.3. **4.6** Fornecimento painel blindado SM6 para medição – compatibilizar quantitativo de planilha com o projeto e realizar a cotação de mercado para o fornecimento dos equipamentos; b) Item 5.1.2.5 Estrutura metálica – setor 5 – em perfil laminado ou soldado – fornecimento e instalação – revisar os custos, utilizando a referência Sinapi e elaborar a composição dos custos unitários com discriminação dos insumos entre materiais e mão de obra; c) Item 8.5 Modernização do sistema de chamada dos elevadores (TRT5) – revisar o item com o detalhamento da composição de custo unitário e realizar a cotação de mercado para os insumos a serem fornecidos e instalados. d) Item 6.1.5.1 Fornecimento de No break trifásico *on line*, senoidal, dupla conversão potencia: 20kva, tensão de entrada: 220/127v (3F+N+T), tensão de saída: 220/127v (3F+N+T) – realizar cotação de mercado para o fornecimento dos equipamentos e verificar a necessidade de inclusão dos serviços de instalação(teste *Start-up*); e) Item 3.13.4.1 Cabo cobre flexível, não hlogenado, 2,5mm² - 450/750V / 70° - adequar a composição de custo unitário com produção de mão de obra da referência Sinapi para item compatível; f) Item 4.5.8 Fornecimento e instalação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.22

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-901-69.2022.5.90.0000

de piso elevado em termoplástico de engenharia, fabricação Remaster ou equivalente – realizar cotação de mercado para o fornecimento dos equipamentos e avaliar a produção de mão de obra acima da referência Sinapi 98678. 4.6. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6); **4.7.** observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da nova sede do Tribunal, após a verificação dos limites de gastos”.

Brasília, 29 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator